"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

**INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, TERMOS DE PARCERIAS E TERMO DE FOMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

## TÍTULO I

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS PRINCÍPIOS GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as normas e os procedimentos para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, no âmbito do Município de Boa Vista, e para a celebração de contratos de gestão, termos de parcerias ou termo de fomento com o Poder Público municipal, visando à formação de parcerias para a execução de atividades de relevante interesse público e social.

**Art. 2º** As parcerias de que trata esta Lei serão regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, supremacia do interesse público, probidade administrativa, transparência, isonomia, prestação de contas e responsabilidade.

**Art. 3º** Poderão ser qualificadas como Organizações Sociais as entidades privadas, sem fins lucrativos, que atendam às exigências desta Lei e cujas atividades estatutárias e operacionais sejam dirigidas ao desempenho de serviços e à consecução de bens públicos nas áreas definidas em Decreto.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/08/2025 14:34:22
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1198CB182

## TÍTULO II

## DA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DOS REQUISITOS PARA A QUALIFICAÇÃO

**Art. 4°** A qualificação de uma entidade como Organização Social será concedida após a comprovação do cumprimento dos seguintes requisitos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento e/ou Edital:

I – possuir natureza jurídica de direito privado e comprovada ausência de fins lucrativos, conforme seu estatuto social e sua prática de atuação;

II – estar regularmente constituída e em funcionamento no território nacional, por um período mínimo de 2 (dois) anos, contados da data de registro de seu estatuto;

III – comprovar finalidade estatutária compatível com as áreas previstas no Art. 3° desta Lei e, preferencialmente, experiência prévia comprovada na execução de atividades afins;

IV – dispor de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ambos compostos por membros da sociedade civil, com funcionamento regular e atuação independente, conforme estabelecido no estatuto da entidade;

V – possuir estrutura organizacional e capacidade técnica, operacional e gerencial compatíveis com a natureza e complexidade das atividades pretendidas para a celebração de contratos de gestão;

VI – apresentar estatuto social que contemple, minimamente:

a) objetivos voltados à promoção de serviços nas áreas previstas no Art. 3° desta Lei;

b) vedação à distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da diretoria, conselhos ou instâncias deliberativas, bem como de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;

c) procedimentos claros e transparentes para a eleição e destituição dos membros da diretoria e dos conselhos, bem como para a aprovação das contas;

d) publicidade anual de seu relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluindo informações sobre o uso de recursos públicos, em seu sítio eletrônico ou em outros meios de comunicação acessíveis ao público.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/08/2025 14:34:22
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1188CB182

## CAPÍTULO II

## DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 5º** O processo de qualificação de entidades como Organizações Sociais será iniciado mediante requerimento da entidade interessada, dirigido ao órgão ou comissão responsável pela qualificação, conforme definido em Decreto.

**Parágrafo único.** O regulamento desta Lei estabelecerá os documentos necessários, os prazos e os procedimentos detalhados para a análise e deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, garantindo a ampla defesa e o contraditório à entidade requerente.

**Art. 6º** A qualificação será formalizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, após parecer técnico favorável de comissão nomeada para esse fim, atestando o cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

**§ 1º** O Decreto de qualificação terá caráter declaratório da condição de Organização Social, não implicando em direito adquirido à celebração de contratos de gestão.

**§ 2º** O Município manterá um cadastro atualizado das entidades qualificadas como Organizações Sociais, com informações acessíveis ao público, incluindo a data de qualificação, área de atuação e histórico de contratos de gestão celebrados.

**§3º** A qualificação poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I – descumprimento das cláusulas contratuais;

II – prática de atos contrários aos princípios da Administração Pública;

III – perda dos requisitos previstos no art. 4º.

## TÍTULO III

## DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

## CAPÍTULO I - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 7º** A celebração das parcerias de que trata essa lei entre o Município e a Organização Social terá por objetivo a execução de atividades de relevante interesse público e social, com metas e resultados previamente definidos e mensuráveis, e será obrigatoriamente precedida de chamamento público.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/08/2025 14:34:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1188CB182

**§ 1º** O chamamento público será realizado por meio de edital amplamente divulgado, publicado no Diário Oficial do Município e em outros meios de comunicação de grande alcance, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data final para apresentação das propostas.

**§ 2º** O edital de chamamento público deverá conter, no mínimo:

I – a descrição detalhada das atividades ou serviços a serem executados;

II – as metas e os indicadores de desempenho esperados, com prazos e metodologia de avaliação;

III – os requisitos específicos para a participação, restritos às entidades previamente qualificadas como Organizações Sociais nos termos desta Lei;

IV – os critérios objetivos para a seleção da proposta mais vantajosa para o Município, que deverão considerar a capacidade técnica e gerencial da entidade, a adequação da proposta ao objeto, a economicidade e a sustentabilidade das ações;

V – a dotação orçamentária para a celebração das parcerias;

VI – o prazo de vigência;

VII – as condições para a celebração e rescisão;

VIII – os modelos de documentos e formulários a serem preenchidos pelas entidades;

IX – os recursos administrativos cabíveis.

**§ 3º** A dispensa ou inexigibilidade do chamamento público somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas pela autoridade máxima do órgão competente, e deverá ser precedida de publicidade.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de gestão ou termo de parceria cujo objeto se confunda com a mera intermediação ou o fornecimento de mão de obra para o desempenho de atividades rotineiras e permanentes do quadro de pessoal do Poder Público, sem a entrega de bens ou serviços específicos e mensuráveis vinculados à finalidade da parceria, ou que configure terceirização ilícita.

## CAPÍTULO II

## DAS PARCERIAS



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/08/2025 14:34:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1198CB182

**Art. 8º** O contrato de gestão, termo de parceria ou termo de fomento são os instrumentos jurídicos celebrados entre o Município e a Organização Social qualificada e selecionada por chamamento público, para o fomento e execução de programas, projetos e atividades de interesse público.

**Art. 9º.** A execução das parcerias estará sujeita à supervisão e fiscalização permanente pelo órgão competente da Administração Pública municipal responsável pela área de atuação da parceria, na forma de regulamento próprio emitido pela Secretaria Municipal de Controle e Transparência (SMCT).

**Parágrafo Único:** A aprovação da prestação de contas, mesmo que parcial e com ressalvas, é condição essencial para a continuidade dos repasses de recursos e para a celebração de novos contratos de gestão.

## TÍTULO VI

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os critérios, procedimentos e requisitos complementares.

**Art. 11.** As Organizações Sociais já qualificadas pelo Município de Boa Vista na data de publicação desta Lei deverão se adequar aos novos requisitos e procedimentos no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação do regulamento desta lei.

**Parágrafo único.** Os contratos de gestão vigentes na data de publicação desta Lei permanecerão regidos pelas normas sob as quais foram celebrados até o término de sua vigência, devendo novas celebrações ou prorrogações observar as disposições desta Lei.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2025.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito de Boa Vista



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/08/2025 14:34:22

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1188CB182

**PROJETO DE LEI Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,**

## JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los cordialmente, tenho a honra de encaminhar para a apreciação, deliberação e, por fim, a tão necessária aprovação desta Egrégia Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI Nº 25, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que se propõe a **"DISPOR SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO E ADOTAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A presente proposição legislativa emerge de um profundo e cuidadoso estudo sobre as melhores práticas de gestão pública e a imperiosa necessidade de modernizar e aprimorar a forma como o Município de Boa Vista estabelece parcerias com o Terceiro Setor para a execução de serviços e atividades de relevante interesse público e social. As Organizações Sociais (OSs) representam, inquestionavelmente, um instrumento valioso para a desburocratização, a eficiência e a especialização na entrega de bens e serviços essenciais à nossa população, nas mais diversas áreas, como educação, saúde, cultura, meio ambiente, assistência social, ciência e tecnologia, e desenvolvimento social e econômico.

Contudo, para que essa parceria estratégica seja verdadeiramente eficaz e transparente, é fundamental que seja alicerçada por um marco legal robusto, que estabeleça critérios rigorosos de qualificação, seleção e fiscalização.

É neste ponto que a presente proposta traz as suas mais significativas inovações e aprimoramentos, visando alinhar integralmente a legislação municipal com os mais avançados princípios da Administração Pública e com o espírito da legislação federal contemporânea, notadamente a Lei nº 13.019/2014, o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), que, embora trate de outro regime de parcerias, estabeleceu um novo patamar de exigência para a relação entre o Estado e as entidades privadas sem fins lucrativos.



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/08/2025 14:34:22
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1188CB182

A aprovação desta Lei representará um marco significativo para o Município de Boa Vista. Será um passo decisivo na construção de um arcabouço legal moderno e seguro, que permitirá ao Poder Executivo Municipal estabelecer parcerias estratégicas com o Terceiro Setor de forma transparente, eficiente e em plena conformidade com os mais altos padrões de governança. Isso resultará, em última análise, na elevação da qualidade dos serviços públicos prestados à nossa população e na garantia da aplicação ética e responsável dos recursos públicos.

Confiantes na acurada análise e no sensível acolhimento de V. Exas. para com esta proposta de tamanha relevância para o presente e o futuro de nossa cidade, contamos com o apoio e o debate construtivo para a sua célere tramitação e aprovação.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências os protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2025.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**

Prefeito de Boa Vista



**DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/08/2025 14:34:22**

**LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020**
**VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 1188CB182**

# Procuradoria - Geral do Município

Gabinete da Procuradora Geral do Município

PREFEITURA DE BOA VISTA

**OFÍCIO Nº 74249-PGM/GAB/2025** **NUP 00000.9.408748/2025**

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 09:06
Do Dia: 02-09-2025
ASS: MSifuentes
Maristelma Ângelo Sifuentes
Auxiliar Técnico Legislativo-CMBV

Ao Excelentíssimo Senhor
**GENILSON COSTA E SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Nesta/

**Assunto**: Encaminha Projeto de Lei para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente, encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação.

- **PROJETO DE LEI Nº 025, de 13 de agosto de 2025**, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO, TERMOS DE PARCERIAS E TERMO DE FOMENTO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL."

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração, ao tempo em que nos colocamos à inteira disposição de V. Exa. para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Boa Vista/RR, data conforme assinatura digital

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 02/09/2025
Horário: 10:09

*Assinado eletronicamente*
**Marcela Medeiros Queiroz Franco**
Procuradora-Geral do Município de Boa Vista
OAB/RR 433

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 02/09/25
às 08:18 h.

E-MAIL: PGM@PREFEITURA.BOAVISTA.BR
Telefone: (95) 3621-1704
RUA GENERAL PENHA BRASIL, Nº 1011, SÃO FRANCISCO - PALÁCIO 9 DE JULHO
BOA VISTA/RR - CEP 69.305-130

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO EM 19/08/2025 15:58:06
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx INFORMANDO O CODIGO: 12821B522

À SGA

PRESIDÊNCIA - CMBV
( ) ARQUIVA-SE
( ) PARA ANÁLISE
(X) PARA PROVIDÊNCIAS
(X) PARA CONHECIMENTO
EM 02/09/25
ÀS .....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência-CMBV